



LEI Nº 1822/2021

De 27 de abril de 2021

(Oriunda do Projeto de Lei 06/2021)

Autores: Júlio César da Silva (Pastor Júlio, Marlon Gabriel Oloko (Marlon Evolusom), Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz.

“Dispõe sobre as atividades religiosas e físicas como essenciais para a população do município de Dumont em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais”.

Ver. **ALEX ROMUALDO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, promulga a seguinte Lei:

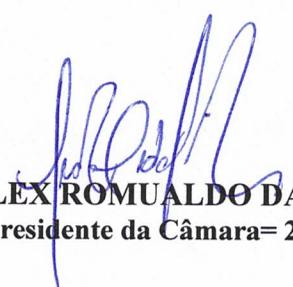
Art. 1º. Ficam reconhecidas as seguintes atividades como sendo essenciais e que podem ser mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais:

- I. As práticas religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles;
- II. As academias e centros esportivos de todas as modalidades.

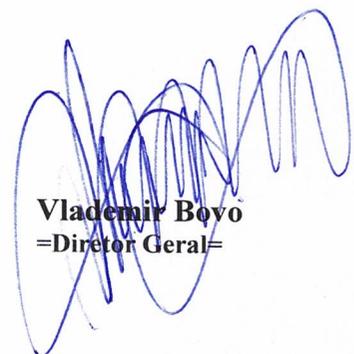
Art. 2º. A permissão para abertura fica sujeita ao cumprimento dos protocolos de biossegurança adotados pelos órgãos competentes.

Art. 3º. A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dumont/SP, 27 de abril de 2021.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara= 2021/2022

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


Vlademir Boyo
=Diretor Geral=